TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1007499-47.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **Jean Carlos Cuvido, CPF 143.341.138-50 - Advogado (a) Dr(a). Carla de**

Cassia Mora

Requerido: Gláucia Vania Bianco Fortulan - Advogado (a) Dr(a). Ariadne Trevizan

Leopoldino

Aos 02 de dezembro de 2015, às 15:45h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sr. Marcos e a da ré, Sr. Francisco. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O autor não reconhece qualquer responsabilidade pelo acidente tratado nos autos. Todavia, por mera liberalidade e com o propósito de colocar fim à demanda, compromete-se a pagar à ré a quantia de R\$ 1.000,00, dividida em 05 pagamentos de R\$ 200,00 cada um. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário junto ao Banco Santander, agência nº 2022, conta corrente nº 01-18622-2, conta mantida em nome da requerida cujo CPF é: 128.658.748-42. O primeiro pagamento será feito até o dia 22 de janeiro p.f. E os demais nos dias 22 dos meses subsequentes. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Carla de Cassia Mora

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Ariadne Trevizan Leopoldino